



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1031, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1031, DE 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Inclui-se, onde couber, novo artigo à MP nº 1031/21, com a seguinte redação:

*“Art. A manutenção, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da data de desestatização, do quadro de empregados existente quando da desestatização.”*

JUSTIFICAÇÃO

A Eletrobrás é a maior empresa do setor elétrico no Brasil. Possui capacidade de geração de 46,9 giga watts, em 233 usinas, que representam 31% da capacidade brasileira, disposta em 47 usinas 2 hidrelétricas, 114 termelétricas, duas term nucleares, 69 usinas eólicas e uma usina solar, próprias ou em parcerias, situadas em todas as regiões do país. Na área de transmissão, detêm 65 mil quilômetros de linhas acima de 230 quilovolts, representando 47% do total nacional.

Para operar todo esse extraordinário conjunto de ativos, bem como para planejar e implantar os novos empreendimentos necessários para atender ao crescimento da demanda, a companhia possui milhares de funcionários extremamente capacitados e especializados. Eles constituem inestimável ativo e carregam consigo a valiosa memória técnica da empresa. Assim, devido à importância que os funcionários representam para a empresa e em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao país, entendemos que o quadro de empregados deve ser adequadamente resguardado nesse momento em que buscam aprovar a privatização da Eletrobrás.

Os empregados públicos, por determinação constitucional expressa no artigo 37, inciso II, adentram à Administração Pública por meio de concurso público, tanto quanto os servidores públicos *strictu sensu*.

Desta forma, os empregados públicos da Eletrobrás e suas subsidiárias prestaram concurso público visando preencher as vagas destinadas aos cargos efetivos do quadro pessoal das referidas entidades da administração indireta federal.

Nos termos da lei, o edital é instrumento vinculativo ao certame e, assim, aos estabelecer as condições de trabalho e emprego como um de seus itens, garante que tais disposições serão devidamente cumpridas na ocasião de admissão do candidato aprovado no concurso.

Assim, os candidatos aprovados, os quais demonstram conhecimento e experiência acima da média, ao serem admitidos como empregados públicos da Eletrobrás e suas subsidiárias, detêm todos os direitos e garantias estabelecidos pelos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA**

respectivos certames, por toda a legislação que regulamenta a administração pública e, ainda, pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O setor elétrico, segmento estratégico de toda nação, é matéria de alta complexidade e, por isso, sua operação depende do *know how* de funcionários experientes, que mantêm os níveis de qualidade do trabalho de desenvolvimento do setor.

O quadro de pessoal das empresas integrantes do grupo Eletrobrás respeita a quantidade de empregados sugerida pela ANEEL e evita a precarização dos serviços prestados através da terceirização generalizada.

Caso ocorra a desestatização da Eletrobrás e de suas subsidiárias, faz-se imprescindível manter a qualidade dos serviços prestados, sendo essencial a presença de tais funcionários na transição da gestão do grupo, vez que a demissão em massa dos mesmos coloca em risco a manutenção e operação do próprio setor elétrico do país.

Assim, para evitar a evasão de mão de obra de qualidade – o que prejudicaria o desenvolvimento dos serviços prestados -; a demissão em massa, em plena crise econômica, o que agravaria ainda mais o número do desemprego no Brasil; e com o intuito de amenizar o impacto das alteração das condições e regime de trabalho, sugere-se a realização de um plano de desligamento dos empregados públicos de todo o grupo Eletrobrás, após 5 (cinco) anos da data de entrada em vigência desta lei, a ser implementado de forma sucessiva e gradual.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em        de        2021.

**Deputada LÍDICE DA MATA**  
**PSB-BA**



CD/21182.64242-00